



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: CA0B8-BAF64-B04E1



Decisão Monocrática 00443/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 07408/2021-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

UG: FAPES - Fundação de Amparo À Pesquisa e Inovação do Espírito Santo

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ

Processo: 7408/2021

Jurisdicionado: Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo -
FAPES

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

Responsável: Cristina Engel de Alvarez – Diretora Presidente

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – NOTIFICAR – ENCAMINHAR DOCUMENTAÇÃO

DECM



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Trata-se de **Tomada de Contas Especial** instaurada pela FAPES – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, para apuração de dano referente à concessão de bolsa de doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação da UFES, tendo em vista a inadimplência do bolsista por desligamento do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, devido a insuficiência de desempenho acadêmico.

Mediante a **Petição Inicial 1750/2021**, a Sra. Cristina Engel de Alvarez, Diretora Presidente da FAPES, informou a instauração da Tomada de Contas Especial, o beneficiário do recurso, o motivo ensejador do procedimento e o valor do débito.

Indica ainda a existência de cópia da publicação da Instrução de Serviço nº 097/2021, de 19 de novembro de 2021, que designou a Comissão, sem, entretanto, anexá-la aos autos.

Ante o exposto, proferi a **Decisão Monocrática 24/2022** (doc. 03), a fim de notificar a responsável para que enviasse o ato formal de instauração do procedimento com data de publicação (elemento de referência para o início do cômputo do prazo de finalização e envio do procedimento concluído a esta Corte de Contas).

A Diretora Presidente da FAPES, encaminhou cópia da publicação da Instrução de Serviço nº 097/2021 (docs. 07 e 08).

A responsável enviou ainda o Relatório Conclusivo da Tomada de Contas Especial (**Petição Intercorrente 150/2022** – doc. 11).

Em seguida, os autos foram encaminhados ao NPrev – Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência, que elaborou a **Manifestação Técnica 1112/2022** (doc. 17).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

O Ministério Público de Contas manifestou-se de acordo com o parecer técnico (Manifestação 74/2022 – doc.17).

Corroboro com a análise realizada pela área técnica na Manifestação Técnica 1112/2022, nos seguintes termos:

“(…) 2. ANÁLISE:**2.1 Da análise quanto ao cumprimento das normas da IN TCE/ES nº 32/2014.**

Os documentos que devem ser enviados a esta Corte de Contas em processo de TCE estão disciplinados na IN 32/2014.

No entanto, a Diretora Presidente da FAPES se limitou a enviar a esta Corte de Contas, a Instrução de Serviço⁸ que instaurou a TCE e o Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial⁹.

Diante do exposto, a seguir será explicitado como deverá ser organizado o processo de TCE, nos termos da IN 32/2014.

2.2.2 Da organização do processo de TCE, conforme IN 32/2014.

Nos termos do artigo 13, da IN TC nº 32/2014, o processo de Tomada de Contas Especial será instruído com documentos e informações elencados no Anexo Único desta norma, dentre os quais, destaca-se: ato de instauração da Tomada de Contas Especial; relatório da comissão designada para a realização do serviço; relatório da Unidade Central de Controle Interno; pronunciamento da autoridade administrativa competente; entre outros.

Conforme consta no art. 13, da IN 32/2014, deve existir um processo de TCE e este será instruído com os documentos e as informações elencadas no anexo único desta IN.

Art. 13 O processo de tomada de contas especial será instruído com os documentos e informações elencadas no anexo único desta Instrução Normativa, o qual poderá ser atualizado por Portaria do Presidente do Tribunal.



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

No entanto, no processo de TCE ora analisado foi enviada apenas a Instrução de Serviço¹⁰ que instaurou a TCE e o Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial¹¹.

Portanto, foi constatada a ausência ou a inadequação de documentos, motivo pelo qual a seguir serão detalhados, os documentos legais a serem enviados a esta Corte de Contas.

2.2.2.1 – Nota de Conferência devidamente preenchida.

O processo de Tomada de Contas Especial deverá ser instruído com os documentos e as informações descritos no Anexo Único, intitulado como Nota de Conferência, conforme exigência contida no art. 13, da IN TC 32/2014.

No processo de TCE enviado, não consta o Anexo Único, da IN 32/2014, Nota de Conferência.

Portanto, deve ser elaborada a Nota de Conferência idêntica à apresentada no Anexo único, da IN 32/2014, com a informação na Nota de Conferência, do número da folha do processo de TCE, onde consta cada um dos itens relacionados na Nota de Conferência.

2.2.2.2 - Declaração firmada pelos servidores que compõe a Comissão de TCE de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento.

O processo de Tomada de Contas Especial deverá ser instruído com a declaração firmada pelos servidores que compõe a comissão de TCE de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento, conforme exigência contida no art. 4º, parágrafo único, da IN 32/2014.

O art. 4º, parágrafo único, da IN 32/2014, disciplina que:

Art. 4º Após a instauração, a tomada de contas especial será conduzida por servidores públicos, titulares de cargo ou emprego público, de provimento efetivo, designados em comissão ou mesmo individualmente, competindo-lhes a formação, condução e instrução do procedimento.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Parágrafo único. Os membros da comissão ou o servidor serão designados mediante expedição de ato formal, devidamente publicado, e não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, possuir qualquer interesse no resultado da tomada de contas especial, **devendo firmar declaração de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento.** (g.n.)

No item III, do Anexo Único, da IN 32/2014, também consta a exigência de juntar ao processo de TCE, a declaração de que o servidor designado para conduzir a TCE, não se encontra impedido de atuar no procedimento.

No processo de TCE, não foram localizadas as declarações dos servidores de que os mesmos não se encontram impedidos de atuar no procedimento.

Portanto, as declarações de que os membros da Comissão não se encontram impedidos de atuar no procedimento devem ser encaminhadas a esta Corte de Contas.

2.2.2.3 – Relatório da Comissão de TCE.

O Relatório da Comissão de TCE, deverá apresentar as informações descritas no item 1.IV, do Anexo Único, da IN 32/2014.

O relatório da Comissão de TCE, não foi elaborado nos termos do item 1.IV, do Anexo Único, da IN 32/2014, portanto a seguir será demonstrado de forma detalhada o que deverá conter no Relatório da Comissão de TCE.

2.2.2.3.1 Quantificação do débito atribuído ao responsável, contendo o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo.

Conforme exigência contida no item 1.IV.e, do Anexo Único, da IN 32/2014, o **relatório de TCE** deve apresentar a quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, contendo o valor original, o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo e, se for o caso, o(s) valores da(s) parcela(s) recolhida(s) e a(s) data(s) do(s) recolhimento(s) com os respectivos acréscimos legais.

Os danos deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

nos termos dos artigos 11 e 12 da IN 32/2014.

A título de exemplificação, a metodologia a ser utilizada para a elaboração da memória de cálculo da quantificação do débito, é a seguinte:

Metodologia:	Cálculo:
Valor original do débito	R\$
(/) Dividido pelo valor da VRTE no ano do fato ensejado da imputação do débito.	xxx (Valor da VRTE no anodo débito)
(X) Multiplicado pelo valor da VRTE no ano de conclusão do relatório da Comissão da Tomada de Contas Especial.	xxx (Valor da VRTE ano dotérmino da TCE)
(=) Valor corrigido monetariamente	R\$
(X) Multiplicado por 1% ao mês ou fração (os juros são cobrados à taxa de um por cento ao mês ou fração, capitalizados de forma simples, entre a data do evento e adata o relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial)	R\$ (valor dos juros)
(=) Valor atualizado do débito	R\$

A atualização do débito será realizada conforme os artigos 11 e 12, da IN 32/2014:

Art. 11 Os débitos apurados serão corrigidos monetariamente pelo índice de atualização dos créditos tributários do Estado do Espírito Santo e acrescidos de juros de mora, nos termos do parágrafo único do artigo 150, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, capitalizados de forma simples, a partir da data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela Administração nos demais casos.

Parágrafo único. Nos casos de omissão no dever de prestar contas, de não



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

aplicação ou de desvio de recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, a incidência dar-se-á a contar da data do recebimento do recurso.

Art. 12 A quantificação do débito far-se-á mediante:

- I – verificação, quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido;
- II – estimativa, quando, por meios confiáveis, apurar-se quantia que seguramente não excederia o real valor devido.

Parágrafo único. Em se tratando de desvio ou desaparecimento de bens, a quantificação do dano levará em conta os preços de mercado e o seu estado de conservação.

A atualização de créditos tributários do Estado do Espírito Santo é feita com base no Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), nos termos do art. 2º, da Lei 6.556/2000.

Quanto aos juros de mora, o parágrafo único, do artigo 150, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, estabelece que:

Art. 150. A multa e o débito imputados em decisão do Tribunal de Contas serão atualizados com base na variação de índice oficial adotado pelo Estado para atualização dos créditos da Fazenda Pública.

Parágrafo único. Os juros de mora incidentes sobre o débito e a multa atualizados monetariamente serão cobrados à taxa de um por cento ao mês ou fração.

O débito apurado deve ser corrigido pela VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual e acrescido de juros de mora de 1% ao mês ou fração, e a incidência dar-se-á a contar da data do dano, conforme artigo 11, da Instrução Normativa TC nº 32/2014.

É imprescindível que a Comissão de TCE apresente no novo Relatório de TCE, a metodologia dos cálculos dos valores realizados, tendo em vista que em nenhum dos documentos encaminhados a esta Corte de Contas, consta a memória de cálculo relativa à quantificação do débito do responsável, devidamente atualizado,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

nos termos da IN 32/2014, contendo cada uma das parcelas repassadas que devem ser restituídas por desobediência ao Termo de Outorga nº 671/2012.

É necessário que os valores sejam atualizados, devendo constar cada valor pago de Bolsa de Doutorado, **informando o dia, o mês, e ano do efetivo pagamento**, juntando a comprovação do pagamento da Bolsa de Doutorado, consolidando o total em cada ano, para que possa calcular a quantidade de VRTE.

É imprescindível que seja enviado no processo de TCE cópia na íntegra do processo administrativo objeto da TCE, ou seja, o processo nº 59432110.

Necessário, ainda, que os juros sejam calculados em 1% ao mês ou fração, capitalizados de forma simples, entre a data do pagamento e a data do relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial.

Considerando que inexistente a metodologia adotada pela Comissão de TCE, quanto aos cálculos efetivados, com os valores mensais repassados de Bolsa de Doutorado, considerando, ainda, que não foram apresentados os documentos comprobatórios de cada um dos pagamentos, não há possibilidade de confirmar se o valor do dano apresentado no relatório foi atualizado nos termos dos artigos 11 e 12, da IN 32/2014:

2.2.2.3.2 Da identificação do responsável contendo nome, CPF, endereço.

O item 1.IV.c, do Anexo Único, da IN 32/2014, exige que conste no Relatório da Comissão de TCE, as seguintes informações “identificação dos responsáveis contendo nome, CPF ou CNPJ, endereço e, se servidor, cargo, matrícula e período de exercício”.

No entanto, no Relatório da Comissão de TCE consta apenas o nome e o CPF do responsável.

2.2.2.4 – Relatório da Unidade Central de Controle Interno.

No presente processo não consta o relatório da Unidade Central de Controle Interno, descumprindo o item 1.V, do Anexo Único, da IN 32/2014.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conforme exigência contida no item 1.V, do Anexo Único, da IN 32/2014, o processo de TCE, será instruído com o relatório da Unidade Central de Controle Interno, em que que o referido órgão deve manifestar-se **expressamente** sobre:

- a) adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano;
- b) inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente e no cadastro de inadimplência, das responsabilidades em apuração;
- c) adequada apuração dos fatos, com a indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos;
- d) o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial;
- e) correta quantificação do dano e atribuição da responsabilidade de ressarcir;
- f) nos casos de omissão de prestação de contas, caberá ainda a unidade central de controle interno, manifestar-se expressamente sobre a observância das normas legais e regulamentares pertinentes, por parte do concedente, com relação à celebração do termo, à avaliação do plano de trabalho, à fiscalização do cumprimento do objeto e à instauração tempestiva da tomada de contas especial;
- g) nos casos de omissão de prestação de contas, caberá ainda a unidade central de controle interno, manifestar-se expressamente sobre a comprovação de bloqueio e de inclusão, em cadastro de devedores, do beneficiado inadimplente ou em situação irregular, com vistas a impedir o recebimento de novas liberações financeiras;

Além da Unidade Central de Controle Interno, se manifestar **expressamente** sobre os itens “1.V.a” a 1.V.g”, do Anexo Único, da IN 32/2014, deverá identificar no Anexo Único, do processo de TCE: o número da folha do processo de TCE, que contém cada uma das referidas manifestações.

2.2.2.5 – Pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório da Comissão de TCE e do parecer da Unidade Central de Controle Interno.

Conforme a exigência contida no item 1.VI, do Anexo Único, da IN 32/2014, o



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

processo de TCE será instruído com o pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório do Tomador de Contas Especial e do parecer da Unidade Central de Controle Interno.

Inexiste no presente processo o pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório do Tomador de Contas Especial e do parecer da Unidade Central de Controle Interno.

Sugerimos a esta Corte de Contas, que determine que quando do envio do processo de TCE, apresente o pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório da Comissão de TCE e do parecer da Unidade Central de Controle Interno.

2.2.2.6 – Da atualização das informações a serem inseridas no Relatório da Comissão de TCE.

O novo processo de TCE, deverá conter todos os elementos fáticos e jurídicos elencados no art. 8º, da IN 32/2014, quanto a comprovação da ocorrência do dano e a identificação do causador do dano, onde tal comprovação e identificação dos citados, deverão ser demonstrados, tomando por base as informações contidas no parágrafo único, do art. 8º, da IN 32/2014:

Art. 8º Instaurada a tomada de contas especial, são pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo a existência de elementos fáticos e jurídicos suficientes

para:

I- comprovação da ocorrência de dano; e

II - identificação das pessoas físicas ou jurídicas que deram causa ou concorreram para a ocorrência de dano.

Parágrafo único. A demonstração de que tratam os incisos I e II deste artigo abrange, obrigatoriamente:

I - descrição detalhada da situação que deu origem ao dano, lastreada em documentos, narrativas e outros elementos probatórios que deem suporte à comprovação de sua ocorrência;

II - exame da suficiência e da adequação das informações, quanto à identificação e quantificação do dano;

III - evidenciação da relação entre a situação que deu origem ao dano e a conduta



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

ilegal, ilegítima ou antieconômica da pessoa física ou jurídica a quem se imputa a obrigação de ressarcir os cofres públicos, por ter causado ou concorrido para a ocorrência de dano.

Após a elaboração do novo relatório pela Comissão de TCE, apurando os montantes do dano e o responsável, a FAPES, deverá adotar as providências contidas no art. 18, inc. I, e no item “1.V.b”, do Anexo Único da IN 32/2014:

Art. 18 A autoridade competente deve:

- I - registrar nos cadastros de devedores e em seus sistemas de dados contábeis, as informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis;
- II - registrar e manter adequadamente organizadas as informações sobre as medidas administrativas adotadas com vistas à caracterização ou elisão do dano;
- III - consolidar os diversos débitos do mesmo responsável cujo valor seja inferior ao mencionado no art. 9º desta Instrução Normativa e constituir tomada de contas especial se o seu somatório, perante a mesma unidade jurisdicionada repassadora, atingir o referido valor.

Item 1.V.b:

- b) inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente e no cadastro de inadimplência, das responsabilidades em apuração;

2.2.2.7 DO REGISTRO CONTÁBIL

O item “V.b” do Anexo Único da IN 32/2014, **exige** a inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente e no cadastro de inadimplência, **das responsabilidades em apuração.**

As contas contábeis a serem utilizadas são as seguintes: 7.9.2.0.0.00.00 e 8.9.2.0.0.00.00 - Diversos Responsáveis em Apuração.

A correta aplicação dos princípios contábeis em conjunto com o exposto mandamento legal de se observar a transparência nas operações e transações envolvendo órgãos e entidades públicas, permite concluir que os registros referentes à fase preliminar de apuração de responsabilidades devem ser controlados a partir das Contas de Controle.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Durante a apuração pela Comissão de TCE, os valores devem ser registrados apenas em Conta de Controle. Após a apuração pela Comissão de TCE, os valores devem ser registrados em créditos apurados.

Os créditos apurados, por sua vez, devem ser registrados no Ativo Patrimonial com valores que representem as suas efetivas expectativas de realização.

O grupo de contas “créditos por danos ao patrimônio apurados em tomada de contas especial” – 1.1.3.4.1.02.00 (Conta Patrimonial) representa aquelas responsabilidades que já foram apuradas no âmbito administrativo interno e que teve como consequência a instauração da TCE. Este grupo de contas possui estrutura idêntica àquele das contas integrantes do grupo Diversos Responsáveis em Apuração.

O direito oriundo da confissão de dívida deve ser reconhecido no grupo da conta patrimonial 1.1.3.4.1.02.00 em contrapartida da conta 4.9.9.6.1.01.00 – Indenização por danos causados ao patrimônio público.

O efetivo crédito da Administração contra o responsável só pode ter seu saldo baixado se houver o ressarcimento do dano apurado ou outro fator que resulte na extinção do objeto que deu origem ao registro, ou após manifestação do Tribunal de Contas nesse sentido.

O registro em conta contábil patrimonial representa o surgimento de um direito efetivo da Administração, pois antes se configurava apenas como ativo potencial, registrado em contas de controle que, nesse momento, têm seu saldo baixado.

O art. 18, inc. I, da IN nº 32/2014, do TCEES, determina que:

Art. 18 A autoridade competente deve:

- I - registrar nos cadastros de devedores e em seus sistemas de dados contábeis, as informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis;

Assim, recomendamos que esta Corte de Contas determine ao atual gestor da FAPES, que após a correta apuração do dano e a sua correção monetariamente e acréscimo de juros de mora, conforme consta nesta Manifestação Técnica, seja o



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

referido montante registrado em conta patrimonial, que represente um direito efetivo da Administração, após baixado o valor referente ao ativo potencial, caso tenha registrado em contas de controle.

2.2.2.8 DO REGISTRO NO CADASTRO DE INADIMPLENTE

O item 1.V.b, do Anexo Único, da IN 32/2014, exige que o débito seja inscrito no cadastro de inadimplência. No entanto, tal comprovação não foi juntada aos autos.

Sugerimos a esta Corte de Contas que exija a comprovação de que ocorreu a inscrição do débito no cadastro de inadimplência, nos termos do item 1.V.b, do Anexo Único, da IN 32/2014.

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

1. Determinação à Diretora Presidente da FAPES – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, **Sr^a Cristina Engel de Alvarez**, ou quem as vezes lhe fizer, no sentido de que encaminhe a esta Corte de Contas, um processo de Tomada de Contas Especial em consonância com a IN 32/2014, ENCAMINHANDO cópia da presente Manifestação Técnica, juntamente com o termo de notificação, e faça constar no novo processo de TCE, os seguintes documentos e informações:

- i. Apresente texto do relatório de TCE, com a identificação do número do DOC que subsidiou o referido texto, através dos documentos, das informações, e dos cálculos atualizados, completos e corretos, conforme explicitado no item 2.2.2.3.1, desta Manifestação Técnica, e item 1.IV.e, do Anexo Único, da IN TC 32/2014;
- ii. Declaração firmada pelos servidores que compõe a comissão de TCE, de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento (parágrafo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

único, do art. 4º, da IN 32/2014, e item 2.2.2.2, desta Manifestação Técnica);

iii. Nota de conferência devidamente preenchida (art. 13 e item I, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.2.2.1, desta Manifestação Técnica);

iv. Relatório da Comissão de TCE, com as seguintes informações (art. 4º, e item 1.IV, do Anexo Único, da IN 32/2014):

a. Identificação dos responsáveis contendo nome, CPF ou CNPJ, endereço e, se servidor, cargo, matrícula e período de exercício (item 2.2.2.3.2, desta Manifestação Técnica, e item 1.IV.c, do Anexo Único, da IN 32/2014);

b. Relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano e apuração da responsabilidade (item 1.IV.i, do Anexo Único, da IN 32/2014);

c. Informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da Tomada de Contas Especial, assim como o atual estágio das ações judiciais e a comprovação documental das ações (item 1.IV.j, do Anexo Único, da IN 32/2014);

d. Outras informações consideradas necessárias (item 1.IV.k, do Anexo Único, da IN 32/2014);

v. Relatório da unidade central de controle interno, com **manifestação expressa** sobre (item 1.V, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.2.2.4, desta Manifestação Técnica):

a. Adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano (item 1.V.a, do Anexo Único, da IN 32/2014);

b. inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente e no cadastro de inadimplência, das responsabilidades em apuração (item 1.V.b, do Anexo Único, da IN 32/2014);



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

- c. Adequada apuração dos fatos, com a indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos (item 1.V.c, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- d. O cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial (item 1.V.d, do Anexo Único, da IN 32/2014); e
- e. Correta quantificação do dano e atribuição da responsabilidade de ressarcir (item 1.V.e, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- vi. Identificação, pela Unidade Central de Controle Interno, no Anexo Único, da TCE, do número da folha do processo de TCE, que contém cada uma das manifestações no relatório da Unidade Central de Controle Interno (itens “1.V.a” a “1.V.e”, Anexo Único, da IN 32/2014);
- vii. Pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório da Comissão de Contas Especial e do parecer da Unidade Central de Controle Interno (item 1.VI, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.2.2.5, desta Manifestação Técnica);
- viii. cópia dos seguintes documentos (item 1.VII, do Anexo Único, da IN 32/2014):
 - a. Comprovantes das transferências financeiras efetivadas decorrentes da concessão da Bolsa de Doutorado, cópia do processo nº 59432110, legislações relativas à concessão da Bolsa de Doutorado, e outros documentos necessários para demonstração da ocorrência de dano (item 1.VII.a, do Anexo Único, da IN 32/2014);
 - b. Seja instaurado o contraditório para cada um dos responsáveis, juntando ao processo de TCE as notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou qualquer outro documento (item 1.VII.b, do Anexo Único, da IN 32/2014);



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

- c. Pareceres emitidos pelas áreas técnicas da unidade jurisdicionada, **incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis**; que assegure a ciência do (s) notificado (s) (item 1.VII.c, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- d. Depoimentos colhidos (item 1.VII.d, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- e. Manifestações do (s) notificado (s) (item 1.VII.e, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- f. Termo de abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando for o caso (item 1.VII.f, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- g. Outros documentos considerados necessários ao melhor julgamento da TCE pelo TCEES (item 1.VII.h, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- ix. Condução do processo de TCE, contendo todos os elementos fáticos e jurídicos elencados no art. 8º, da IN 32/2014, demonstrados, tomando por base as informações contidas no parágrafo único, do art. 8º, da IN 32/2014 (item 2.2.2.6, desta Manifestação Técnica);
- x. Adoção das providências contidas no art. 18, inc. I, e no item “1.V.b”, do Anexo Único da IN 32/2014 (item 2.2.2.6, desta Manifestação Técnica);
- xi. Comprovação de que o dano foi registrado em conta patrimonial, que represente um direito efetivo da Administração, após baixado o valor referente ao ativo potencial, caso tenha registrado em contas de controle, conforme item 2.2.2.7, desta Manifestação Técnica; e
- xii. comprovação de que ocorreu a inscrição do débito no cadastro de inadimplência, nos termos do item 1.V.b, do Anexo Único, da IN 32/2014, e do item 2.2.2.8, desta Manifestação Técnica. (...)”



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Ante o exposto, **DECIDO**:

1 NOTIFICAR a Sra. Cristina Angel de Alvarez, Diretora Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES, para que no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, encaminhe** a este Tribunal de Contas um processo de Tomada de Contas Especial em consonância com a IN 32/2014, fazendo constar no novo processo de TCE, os seguintes documentos e informações:

1.1 Texto do relatório de TCE, com a identificação do número do DOC que subsidiou o referido texto, através dos documentos, das informações, e dos cálculos atualizados, completos e corretos, conforme explicitado no item 2.2.2.3.1, da Manifestação Técnica 1112/2022, e item 1.IV.e, do Anexo Único, da IN TC 32/2014;

1.2 Declaração firmada pelos servidores que compõe a comissão de TCE, de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento (parágrafo único, do art. 4º, da IN 32/2014, e item 2.2.2.2, da Manifestação Técnica 1112/2022);

1.3 Nota de conferência devidamente preenchida (art. 13 e item I, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.2.2.1, da Manifestação Técnica 1112/2022);

1.4 Relatório da Comissão de TCE, com as seguintes informações (art. 4º, e item 1.IV, do Anexo Único, da IN 32/2014):

a. Identificação dos responsáveis contendo nome, CPF ou CNPJ, endereço e, se servidor, cargo, matrícula e período de exercício (item 2.2.2.3.2, da Manifestação Técnica 1112/2021, e item 1.IV.c, do Anexo Único, da IN 32/2014);



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

b. Relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano e apuração da responsabilidade (item 1.IV.i, do Anexo Único, da IN 32/2014);

c. Informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da Tomada de Contas Especial, assim como o atual estágio das ações judiciais e a comprovação documental das ações (item 1.IV.j, do Anexo Único, da IN 32/2014);

d. Outras informações consideradas necessárias (item 1.IV.k, do Anexo Único, da IN 32/2014);

1.5 Relatório da unidade central de controle interno, com **manifestação expressa** sobre (item 1.V, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.2.2.4, da Manifestação Técnica 1112/2022):

a. Adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano (item 1.V.a, do Anexo Único, da IN 32/2014);

b. inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente e no cadastro de inadimplência, das responsabilidades em apuração (item 1.V.b, do Anexo Único, da IN 32/2014);

c. Adequada apuração dos fatos, com a indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos (item 1.V.c, do Anexo Único, da IN 32/2014);

d. O cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial (item 1.V.d, do



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Anexo Único, da IN 32/2014); e

e. Correta quantificação do dano e atribuição da responsabilidade de ressarcir (item 1.V.e, do Anexo Único, da IN 32/2014);

1.6 Identificação, pela Unidade Central de Controle Interno, no Anexo Único, da TCE, do número da folha do processo de TCE, que contém cada uma das manifestações no relatório da Unidade Central de Controle Interno (itens “1.V.a” a “1.V.e”, Anexo Único, da IN 32/2014);

1.7 Pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório da Comissão de Contas Especial e do parecer da Unidade Central de Controle Interno (item 1.VI, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.2.2.5, da Manifestação Técnica 1112/2022);

1.8 Cópia dos seguintes documentos (item 1.VII, do Anexo Único, da IN 32/2014):

a. Comprovantes das transferências financeiras efetivadas decorrentes da concessão da Bolsa de Doutorado, cópia do processo nº 59432110, legislações relativas à concessão da Bolsa de Doutorado, e outros documentos necessários para demonstração da ocorrência de dano (item 1.VII.a, do Anexo Único, da IN 32/2014);

b. Seja instaurado o contraditório para cada um dos responsáveis, juntando ao processo de TCE as notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou qualquer outro documento (item 1.VII.b, do Anexo Único, da IN 32/2014);



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

- c. Pareceres emitidos pelas áreas técnicas da unidade jurisdicionada, **incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis**; que assegure a ciência do (s) notificado (s) (item 1.VII.c, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- d. Depoimentos colhidos (item 1.VII.d, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- e. Manifestações do (s) notificado (s) (item 1.VII.e, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- f. Termo de abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando for o caso (item 1.VII.f, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- g. Outros documentos considerados necessários ao melhor julgamento da TCE pelo TCEES (item 1.VII.h, do Anexo Único, da IN 32/2014);

1.9 Condução do processo de TCE, contendo todos os elementos fáticos e jurídicos elencados no art. 8º, da IN 32/2014, demonstrados, tomando por base as informações contidas no parágrafo único, do art. 8º, da IN 32/2014 (item 2.2.2.6, da Manifestação Técnica 1112/2022);

1.10 Adoção das providências contidas no art. 18, inc. I, e no item “1.V.b”, do Anexo Único da IN 32/2014 (item 2.2.2.6, da Manifestação Técnica 1112/2022);

1.11 Comprovação de que o dano foi registrado em conta patrimonial, que represente um direito efetivo da Administração, após baixado o valor referente ao ativo potencial, caso tenha registrado em contas de controle, conforme item 2.2.2.7, da Manifestação Técnica 1112/2022; e



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

1.12 Comprovação de que ocorreu a inscrição do débito no cadastro de inadimplência, nos termos do item 1.V.b, do Anexo Único, da IN 32/2014, e do item 2.2.2.8, da Manifestação Técnica 1112/2022. (...)”

2 ENCAMINHAR à responsável cópia da Manifestação Técnica 1112/2022, juntamente com o termo de notificação.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913